



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
Estado de São Paulo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Pregão Presencial nº. 351/14 - Processo nº. 44.164/14



**Ata de Registro de Preço nº 211/2014**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **CM HOSPITALAR LTDA**, **DAKFILM COMERCIAL LTDA**, **R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CLÁUDIO LUCAS MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.593.578-4 e do CPF/MF sob nº. 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado as empresas, **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sediada a Avenida Visconde de Nova Granada, Nº 1.105 Vila Grossklauss, Leme, SP, CNPJ 65.817.900/0001-71, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada na Rua Curuzu, nº 844, Centro, CEP 18600-060 Botucatu SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 14.271.474/0001-82, **CM HOSPITALAR LTDA**, sito a rua Vereador Kaveffes Abrão, nº 365, Jardim Nossa Senhora do Rosario, Catalão GO, CNPJ 12.420.164/0003-19, **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito a rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 351/14 para Registro de Preços** de medicamentos – mandato judicial e medex, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 02,03,05 ao 09, 12,13,16 ao 22,26 ao 31* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –**

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandato judicial e medex, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 351/14 - Processo nº. 44.164/14



### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

### CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 82.866,06, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

**COPEL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 351/14 - Processo nº. 44.164/14



1º LUGAR 2012

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO + COLECALCIFEROL 600MG + 400UI	UN	1.620				Deserto
02	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO + HIDROCLOROTIAZIDA 2,5/6,25MG	CMP	1.080	Merck	1.179,00	1.273,32	Aglon Com Representações
03	CONCOR 2,5 MG	UN	2.700	Merck	1,48	3.996,00	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
04	EUTHIROX 100MCG	CMP	2.160				Deserto
05	HIALURONATO DE SODIO 20MG/2ML	AMP	36	Merck	106,60	3.837,60	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
06	GLIBENCLAMIDA+METFORMINA 500/2,5	UN	1.620	Torrent	0,26	421,20	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
07	GLIBENCLAMIDA+METFORMINA 500/5	UN	1.620	Torrent	0,36	583,20	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
08	METFORMINA XR 500MG	CMP	1.620	Torrente	0,26	421,20	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
09	METFORMINA XR 750MG	CMP	4.320	Metformina	0,44	1.900,80	Aglon Com Representações
10	OLEO DE PEIXE 1100MG	CMP	2.700				Deserto
11	ROXFLAN 10MG	CMP	1.080				Deserto
12	SINVASTATINA 10MG (Medex - medicamento excepcional)	UN	6.480	Sandoz	0,11	712,80	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
13	SINVASTATINA 40MG (Medex - medicamento excepcional)	CMP	18.000	Sandoz	0,14	2.520,00	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
14	TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG (AMPOLA I CONTENDO 1ML) + CIANOCOBALINA 5000MCG (AMPOLA II CONTENDO 1ML)	AMP	90				Deserto

COPEL

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 351/14 - Processo nº. 44.164/14



15	ESTREVA GEL 0,1% - FRASCO COM 50 GRAMAS	FR	54					<b>Deserto</b>
16	EZETIMIBA 10MG + SINVASTATINA 20MG	CMP	1.080	<b>Merck Sharp</b>	2,17	2.343,60		<b>Cm Hospitalar</b>
17	JANUVIA 25MG	CMP	1.080	<b>Merck Sharp</b>	0,96	1.036,80		<b>Cm Hospitalar</b>
18	MONTELUCASTE 5MG	CMP	1.080	<b>Eurofarma</b>	1,15	1.242,00		<b>Fragnari Dist Medicamentos Ltda</b>
19	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 1000MG	UN	8.100	<b>Merck Sharp</b>	1,91	15.471,00		<b>Cm Hospitalar</b>
20	SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 500MG	CMP	9.180	<b>Merck Sharp</b>	1,91	17.533,80		<b>Cm Hospitalar</b>
21	SITAGLIPTINA 50MG	CMP	1.080	<b>Merck Sharp</b>	1,92	2.073,60		<b>Cm Hospitalar</b>
22	TIMOPTOL 5% FRASCO COM 5ML	FR	72	<b>Merck Sharp</b>	7,08	509,76		<b>Cm Hospitalar</b>
23	ACIDO GAMAMINIBUTIRICO 50MG + CLORIDRATO DE L-LISINA 50MG + CLORIDRATO DE TIAMINA 2MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 4MG + PANTOTENATO DE CALCIO 4MG	CMP	1.080					<b>Deserto</b>
24	ASPARTATO DE L- ARGININA 250MG	CMP	2.160					<b>Deserto</b>
25	VALERIANE	CMP	1.080					<b>Deserto</b>
26	INSULINA ASPART ULTRA RAPIDA COM CANETA DESCARTAVEL	UN	18	<b>Novo Nordisk</b>	24,31	437,58		<b>Cm Hospitalar</b>
27	INSULINA ASPARTE SOLUVEL 30% E INSULINA ASPARTE PROTAMINADA	UN	72	<b>Novo Nordisk</b>	25,95	1.868,40		<b>Dakfilm Comercial Ltda</b>
28	INSULINA NOVOLIN - REFIL	UN	1.026	<b>Novo Nordisk</b>	10,50	10.773,00		<b>R.A.P. Aparecida Com Medicamentos</b>
29	INSULINA NOVOLIN R REFIL	UN	54	<b>Novo Nordisk</b>	13,80	745,20		<b>R.A.P. Aparecida Com Medicamentos</b>
30	INSULINA REGULAR REFIL	UN	954	<b>Novo Nordisk</b>	13,80	13.165,20		<b>R.A.P. Aparecida Com Medicamentos</b>

**COPEL**

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
Estado de São Paulo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Pregão Presencial nº. 351/14 - Processo nº. 44.164/14

<b>VALOR TOTAL R\$ 82.866,06</b>						
----------------------------------	--	--	--	--	--	--

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

**CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

**COPEL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
Estado de São Paulo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Pregão Presencial nº. 351/14 - Processo nº. 44.164/14

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar multa de 10% (dez por cento) ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**COPEL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Estado de São Paulo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Pregão Presencial nº. 351/14 - Processo nº. 44.164/14



12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 09 FEV 2015

**CLÁUDIO LUCAS MIRANDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**

**FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**CM HOSPITALAR LTDA**  
**CONTRATADA**

**DAKFILM COMERCIAL LTDA**  
**CONTRATADA**

**R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**Luciano Pellcia**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços

**Danilo Roberto Batista**  
Auxiliar Administrativo

**COPEL**